



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim
1ª Promotoria de Justiça - Cível

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar - Itapemirim, ES - Tel: 28 3529.6060 www.mpes.gov.br

34
4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2017

INQUÉRITO CIVIL 2016.0013.9003-64

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Promotor de Justiça **RICHARD SANTOS DE BARROS** com atribuições na Promotoria de Justiça de Itapemirim, e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, através de seu Prefeito Municipal **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, acompanhado pelo Procurador Geral **MARCELO DE CARVALHO BORGES**, respectivamente abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's encontra respaldo legal no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal, que erigiu a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, obrigando o Estado a promovê-la;

CONSIDERANDO a necessidade de eficaz realização da Política Nacional de Relações de Consumo, que tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme previsto no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que muitos consumidores, principalmente os residentes no interior do Estado, por desconhecerem seus direitos e os órgãos que atuam em sua defesa, deixam de procurar auxílio com vistas à prevenção ou reparação de danos causados no fornecimento de produtos e serviços ou, então, procuram as Promotorias de Justiça para tratar de direitos individuais, quando, na verdade, a elas compete tão-somente a análise e solução de direitos de cunho coletivo, nos termos da lei;

*

B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim
1ª Promotoria de Justiça - Cível

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar - Itapemirim, ES - Tel: 28 3529.6060 www.mpes.gov.br

CONSIDERANDO que a maioria dos órgãos públicos de defesa do consumidor e das associações de proteção ao consumidor estão concentrados em grandes cidades, dificultando ainda mais o atendimento aos consumidores residentes em municípios pequenos, que muitas vezes não têm condições de se deslocarem de sua cidade para buscar uma solução aos seus litígios de consumo;

CONSIDERANDO que tal situação seria bastante minorada se os consumidores dispusessem em seu município de um atendimento direto prestado pelo PROCON, proporcionando aos munícipes a obtenção do verdadeiro exercício de cidadania e contribuindo para a efetiva consolidação da Política Nacional de Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do órgão de defesa do consumidor que se quer implantar é o de receber, analisar, avaliar e apurar reclamações apresentadas por entidades representativas ou por consumidores envolvendo interesses ou direitos de cunho individual, como também de prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, além de fiscalizar, apreender produtos e aplicar sanções administrativas;

CONSIDERANDO que neste Município existe o PROCON, todavia não é utilizado o SINDEC e estruturados o FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

CONSIDERANDO que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o MINISTÉRIO PÚBLICO e o PROCON ESTADUAL, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** pretende manter adequada a sua conduta às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e às demais leis aplicáveis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Itapemirim
1ª Promotoria de Justiça - Cível

Rua Ivan Ferreira Muqui s/nº, Serramar - Itapemirim, ES - Tel: 28.3529.6060 www.mpes.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, implementar e estruturar FUNDO e CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

CLAUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM** se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, instalar o SINDEC (Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor) em todos os computadores do PROCON MUNICIPAL;

CLAUSULA TERCEIRA: Será devida MULTA COMINATÓRIA de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento comprovado de cada uma das cláusulas acima, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente venham a ser propostas, e de execução específica da obrigação supramencionada.

CLAUSULA QUARTA: As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou outro que o substitua.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Itapemirim, 08 de março de 2017.


RICHARD SANTOS DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO DE CARVALHO BORGES
PROCURADOR GERAL DE ITAPEMIRIM